

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Responsabilidades definir as responsabilidades de operação, manutenção e preservação da integridade das instalações, como também os procedimentos integrados entre a **TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A – TBG**, doravante denominada TBG, e a “**(Inserir razão social da Transportadora)**”, doravante denominada “**(Inserir denominação da Transportadora)**”, nos pontos de interligação de suas instalações. Esses processos visam à coordenação e à otimização das ações operacionais necessárias para garantir o fornecimento de gás natural com pontualidade e qualidade, propiciando confiabilidade e segurança operacional e das pessoas, reduzindo a possibilidade de danos ao meio ambiente.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

- TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A – localizada na Praia do Flamengo nº 200/25º andar, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF 01.891.441/0001-93.
- **(Inserir razão social da Transportadora)** - localizada **(Inserir endereço do Gasoduto)**.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Documentos de Referência Obrigatórios:

- Regulamento Técnico de Duto de Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural - RTDT nº 02/2011.

3.2. Documentos Complementares Obrigatórios:

- PROCEDIMENTO MÚTUO DE OPERAÇÃO DO GASODUTO da TBG, na interligação com a **(Inserir denominação da Transportadora)**.
- Licenças Operacionais;
- Autorizações de Operação;
- Plano de Resposta a Emergências.

4. DEFINIÇÕES

4.1. ANP

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Órgão regulador das atividades que integram a indústria do petróleo e gás natural e a dos biocombustíveis no Brasil, incluindo a atividade de transporte de gás natural.

4.2. Carregador

Qualquer pessoa jurídica ou consórcio de empresas que tenha celebrado um Contrato com o Transportador para o serviço de transporte de gás.

4.3. Plano de Resposta a Emergências - PRE

Documento ou conjunto de documentos que contém informações relativas ao Duto e sua área de influência, aos cenários acidentais e à resposta aos diversos tipos de Emergência passíveis de ocorrência, decorrente de sua construção e operação.

4.4. PMO

Procedimento Mútuo de Operação, elaborado pelos envolvidos na operação dos gasodutos ou sistema de gasodutos interligados, com a finalidade de estabelecer as interfaces, as ações e os critérios executivos operacionais e definir claramente as responsabilidades em relação às instalações envolvidas.

4.5. Ponto de Entrega (PE)

São as instalações de propriedade da TBG destinadas a condicionar, medir e registrar os volumes, pressões e temperatura de gás natural para a transferência de custódia do gás.

4.6. Ponto de Interligação ou Limite de Bateria

É o ponto exato de conexão física entre as Instalações da TBG e as instalações da **(Inserir denominação da Transportadora)**.

5. DESCRIÇÃO

5.1. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DUTOVIÁRIAS

(Inserir nome da instalação para interconexão): (Inserir descrição técnica da instalação para interconexão), na interconexão do Gasoduto da TBG com o gasoduto **(Inserir denominação do Gasoduto)**, de propriedade da **(Inserir denominação da Transportadora)**.

(Inserir nome da instalação para interconexão do lado da Transportadora): (Inserir descrição técnica da instalação para interconexão), na interconexão do Gasoduto da TBG com o gasoduto **(Inserir denominação do Gasoduto)**, operado pela **(Inserir denominação da Operadora)**.

5.2. LIMITE FÍSICO DE RESPONSABILIDADES

Os limites físicos de responsabilidade, ou Limites de Bateria, são, para cada instalação descrita, o flange de conexão entre as instalações físicas da TBG e as instalações físicas da **(Inserir denominação da Transportadora)**, de acordo com a foto abaixo:

(Inserir FOTO)

6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TBG

6.1.1. Executar com pessoal próprio e/ou contratado, nas instalações de interligação até o Limite de Bateria com as instalações da outra Parte, serviços de operação, manutenção, conservação, limpeza e inspeção dos equipamentos e linhas de sua propriedade, de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso e operacionalidade;

6.1.2. Assumir total e exclusiva responsabilidade, perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros, pelos danos às instalações e ao meio ambiente resultantes de suas operações, inclusive em decorrência de atos ilícitos e acidentes por imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados, prepostos e contratados, respondendo por todos os prejuízos causados. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade da TBG, na forma do artigo 393 do Código Civil, Lei 10.406/2002;

6.1.3. Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias seja no âmbito federal, estadual ou municipal que incidam ou venham a incidir sobre este Protocolo de Responsabilidades e seu objeto, no limite de sua responsabilidade;

6.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das orientações relativas à Segurança Operacional e Proteção ao Meio Ambiente, contidas na cláusula 8 deste Protocolo de Responsabilidade;

6.1.5. Manter, no que lhe seja cabível, os sistemas de informação e comunicação entre as Partes em perfeitas condições de funcionamento;

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as ações de contingência, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais a serem apuradas, visando controlar eventuais anormalidades operacionais que ocorram durante as operações que estejam sendo supervisionadas pela TBG, em sua área de abrangência;

6.1.7. Permitir, se necessário, o acesso às instalações da **(Inserir denominação da Transportadora)** por parte dos colaboradores da **(Inserir denominação da Transportadora)** devidamente identificados e autorizados, para a execução, inspeção e fiscalização dos serviços executados em áreas comuns ou localizados dentro de área física da TBG, desde que seguindo as recomendações da TBG.

6.1.8. Manter à disposição da **(Inserir denominação da Transportadora)** os registros relativos às manutenções, inspeções, aferições e ajustes dos equipamentos e instrumentos críticos necessários à medição e acompanhamento operacional da qualidade e quantidade do gás fornecido para a **(Inserir denominação da Transportadora)**.

6.1.9. A TBG é responsável pela segurança patrimonial das instalações da **(Inserir denominação da Transportadora)**, no interior das unidades sob a sua responsabilidade operacional.

6.2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA **(Inserir denominação da Transportadora)**

6.2.1. Executar com pessoal próprio e/ou contratado, nas instalações de interligação até o Limite de Bateria com as instalações da outra Parte, serviços de operação, manutenção,

conservação, limpeza e inspeção dos equipamentos e linhas de sua propriedade, de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso e operacionalidade;

6.2.2. Elaborar, para as suas atividades, os procedimentos de segurança industrial e de operação;

6.2.3. Assumir total e exclusiva responsabilidade, perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros, pelos danos às instalações e ao meio ambiente resultantes de suas operações, inclusive em decorrência de atos ilícitos e acidentes por imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados, prepostos e contratados, respondendo por todos os prejuízos causados. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade da **(Inserir denominação da Transportadora)**, na forma do artigo 393 do Código Civil, Lei 10.406/2002;

6.2.4. Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias seja no âmbito federal, estadual ou municipal que incidam ou venham a incidir sobre este Protocolo de Responsabilidades e seu objeto, no limite de sua responsabilidade;

6.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das orientações relativas à Segurança Operacional e Proteção ao Meio Ambiente, contidas na cláusula 8 deste Protocolo de Responsabilidade;

6.2.6. Manter, no que lhe seja cabível, os sistemas de informação e comunicação entre as Partes em perfeitas condições de funcionamento;

6.2.7. Responsabilizar-se por todas as ações de contingência, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais a serem apuradas, visando controlar eventuais anormalidades operacionais que ocorram durante as operações que estejam sendo supervisionadas pela **(Inserir denominação da Transportadora)**, em sua área de abrangência;

6.2.8. Permitir, se necessário, o acesso às instalações da TBG, por parte do pessoal da TBG devidamente identificado para a execução, inspeção e fiscalização dos serviços em áreas comuns ou localizados dentro das instalações da **(Inserir denominação da Transportadora)**, desde que seguindo as recomendações da **(Inserir denominação da Transportadora)**.

6.2.9. A **(Inserir denominação da Transportadora)** é responsável pela segurança patrimonial das instalações operadas pela TBG, no interior das unidades sob a sua responsabilidade operacional.

6.3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.3.1. Qualquer anormalidade que possa comprometer a qualidade das informações referentes às variáveis do processo ou à integridade dos equipamentos críticos, observada por uma das Partes deste Protocolo, deverá ser notificada formalmente à outra Parte.

6.3.2. Operações em condições não previstas ou que conflitem com este Protocolo de Responsabilidades só devem ser efetuadas após uma análise preliminar dos riscos envolvidos e definição de medidas complementares específicas que deverão ser documentadas e aprovadas pelos gerentes dos órgãos responsáveis por este Protocolo.

6.3.3. As Partes manterão os registros operacionais de todas as questões pertinentes ao transporte de gás natural durante cinco anos.

6.3.4. As Partes se comprometem a fornecer informações e disponibilizar dados operacionais uma à outra sempre que solicitado, mediante justificativa para a solicitação. É ressalvado o direito à TBG e à **(Inserir denominação da Transportadora)** de manterem em sigilo informações que não tenham relação com este Protocolo de Responsabilidades.

6.3.5. As Partes acordam que as atividades dispostas neste Protocolo de Responsabilidades serão realizadas de modo a não onerar uma à outra.

6.3.6. Durante as inspeções rotineiras da TBG e da **(Inserir denominação da Transportadora)**, as Partes se comprometem a observar as instalações da outra Parte quanto a evidências de anormalidades operacionais e/ou patrimoniais. Caso haja suspeita de qualquer anormalidade, esta deve ser comunicada imediatamente.

6.3.7. As inspeções e manutenções efetuadas nas instalações da **(Inserir denominação da Transportadora)** deverão seguir as normas operacionais e de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – SMS da **(Inserir denominação da Transportadora)**. As inspeções e

manutenções efetuadas nas instalações da TBG deverão seguir as normas operacionais e de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – SMS da TBG.

7. RESPOSTA A EMERGÊNCIAS E SEGURANÇA OPERACIONAL

A emergência operacional é caracterizada pela interrupção parcial ou total das operações normais devido à ocorrência de eventos que possam colocar em risco a integridade física e a saúde das pessoas, os ativos das empresas, as instalações e/ou as propriedades de terceiros ou o meio ambiente.

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. Na possibilidade da ocorrência de eventos e/ou situações de emergência operacional nas instalações da TBG e/ou da **(Inserir denominação da Transportadora)**, nas proximidades do Ponto de Interligação, ou que afetem a operação dos mesmos, as Partes se comprometem a implementar ações que contribuam para eliminar ou reduzir o impacto para as instalações, a comunidade, o meio ambiente ou os empregados das Partes, ainda que o evento ocorra fora da sua área de responsabilidade, até a mobilização do responsável pela coordenação das ações de emergência;

7.1.2. As Partes se comprometem a manterem atualizados os seus Planos de Ação de Emergência e/ou Planos de Resposta a Emergências, compreendendo a área de responsabilidade de cada empresa e respectivas instalações;

7.1.3. Dentro de sua área de responsabilidade, conforme Limites de Bateria, as Partes são as responsáveis pelas ações de controle emergencial;

7.1.4. As Partes se comprometem a informar, imediatamente, por qualquer meio de comunicação e formalizar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às Partes envolvidas a ocorrência de anormalidades em seus gasodutos que possam comprometer a operação das instalações objeto deste documento;

7.1.5 As Partes obrigam-se a fornecer a seus empregados, prepostos e subcontratados, todo Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), de acordo com as operações a serem executadas, obedecidas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

7.1.6. Para a realização de serviços nas instalações deverão ser emitidas Permissões para Trabalho (PT), sendo que nas áreas de responsabilidade da **(Inserir denominação da Transportadora)** serão utilizados formulários de PT da **(Inserir denominação da Transportadora)** e nas áreas de responsabilidade da TBG formulários da TBG. Quando da realização de serviços de uma Parte na área de responsabilidade da outra, deverá ser emitida PT em conjunto, utilizando-se o formulário padrão do responsável pelo equipamento.

7.2. COMUNICAÇÃO EXTERNA EM CASO DE EMERGÊNCIAS

A comunicação com a imprensa deverá ocorrer conforme regulado no Plano de Resposta a Emergências de cada Parte, devendo as respectivas áreas de comunicação manter compromisso de consulta prévia e mútua sempre que possível.

As Partes possuem autonomia de determinar a um ou mais representantes a tarefa de responder à imprensa e tomar as primeiras medidas junto à comunidade afetada.

Os porta-vozes de cada Parte, para atender à imprensa, devem estar munidos de todas as informações necessárias, principalmente em caso de acidentes com vítimas ou danos ambientais. Estas informações devem estar coerentes com as informações recebidas por cada representante das Partes.

As atitudes junto à comunidade afetada por uma anormalidade e com a imprensa devem ser eficientes e pontuais. Todo o processo de comunicação tem que ser claro e baseado em fatos precisos, permitindo que as empresas mantenham uma atitude responsável e cidadã.

A comunicação de emergências ao IBAMA, ANP, órgãos públicos estaduais e municipais se farão de acordo com os padrões de cada Parte.

7.3. AUXÍLIO MÚTUO

Caso se concretize uma situação operacional de emergência as Partes devem se empenhar em fornecer mutuamente todos os recursos disponíveis que possam auxiliar na eliminação e/ou minimização da ocorrência, até que medidas corretivas finais possam ser implementadas. A coordenação da emergência ficará a cargo da empresa que solicitou o auxílio.

7.3.1. Disponibilização de Recursos Materiais – As Partes se dispõem a mutuamente viabilizar recursos materiais como equipamentos, veículos, peças, e outros materiais, ou ainda outros recursos que possam auxiliar e/ou impedir o alastramento ou a magnitude do evento de emergência, desde que tal ação não afete de imediato a continuidade operacional ou a coloque em risco.

7.3.2. Disponibilização de Recursos Humanos - As Partes se dispõem a colaborar em situações de emergências operacionais com sua mão-de-obra, desde que tais atividades não acarretem prejuízo para as próprias operações em curso. As responsabilidades por eventuais acidentes com empregados das Partes durante situações emergenciais ou durante operações de rotina são de competência de cada uma das Partes.

7.4. REALIZAÇÃO DE SIMULADOS DE EMERGÊNCIA

As Empresas se empenharão em realizar um exercício simulado de emergência conjunto a cada período de vigência do presente Protocolo. Quando da realização de exercícios simulados externos, a empresa que o estiver realizando poderá convidar a outra empresa a participar como parte integrante, como observadora ou como avaliadora.

8. MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO

8.1. As Partes se comprometem a dispor de um plano de manutenção e inspeção que garanta, de modo permanente, a integridade física das instalações dentro de seus limites de responsabilidade;

8.2. O detalhamento dos planos de inspeção e manutenção de cada empresa será definido pelas Partes separadamente, devendo obedecer às normas técnicas vigentes sobre o assunto e ter foco na segurança e conservação das instalações;

8.3. As Partes, com a anuência dos Carregadores, se comprometem a enviar os planos de manutenção de equipamentos e calibrações de instrumentos à outra Parte caso sejam solicitados por documento escrito com justificativa para tal solicitação;

8.4 Caso haja necessidade de intervenção para manutenção que possa comprometer a operação das instalações objeto deste Protocolo de Responsabilidades, esta deverá ser formalizada e negociada entre as Partes conforme estabelecido no PMO entre as partes,

respeitando-se os limites de responsabilidade e observando as condições de segurança operacional.

9. TRANSFERÊNCIA DE CUSTOS

9.1. Os custos operacionais de inspeção e de manutenção recairão sempre sobre o responsável pelo ativo;

9.2. Nas situações de emergência em que uma das Partes, TBG ou **(Inserir denominação da Transportadora)**, solicitar a prestação de auxílio de qualquer natureza, a Parte solicitante ressarcirá todos os custos decorrentes à outra Parte. A forma de ressarcimento será acordada entre as Partes no momento da necessidade.

10. CESSÃO

Fica admitida a cessão do presente Protocolo de Responsabilidades, caso as Partes venham a transferir o controle acionário para uma de suas subsidiárias ou outros. Nesse caso a Parte cedente deverá comunicar previamente a cessão à outra Parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, permanecendo por mais 30 (trinta) dias após a efetiva transferência como co-responsável pelas operações realizadas.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Protocolo de Responsabilidades terá validade de dez (10) anos a partir da data de sua assinatura.

11.2. Findo o prazo previsto nesta cláusula, o presente Protocolo de Responsabilidades será prorrogado automaticamente por igual período, desde que haja interesse entre as Partes.

11.3. O presente Protocolo de Responsabilidades poderá ser aditado ou revisado, desde que de comum acordo entre as Partes, caso venham a ser necessárias alterações nas ações operacionais aqui previstas, de forma a melhorar as condições de segurança operacional, em atendimento à melhor técnica, a inovações tecnológicas ou a exigências legais. Quaisquer modificações propostas para este Protocolo de Responsabilidades necessitam ser formalizadas através de uma emenda ou aditamento a este Protocolo.

12. AUDITORIA

12.1. As Partes se reservam o direito de realizar auditoria, mediante aviso prévio acordado entre elas, por si ou por terceiros, de todas as atividades relacionadas ao cumprimento deste Protocolo de Responsabilidades. À outra Parte fica reservado o direito de acompanhar essas auditorias em todas as suas etapas, tendo acesso aos respectivos relatórios.

12.2. Para a consecução da auditoria, por si ou por terceiros, as Partes deverão obedecer aos itens de confidencialidade abaixo:

12.2.1. As Partes obrigam-se mutuamente por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes, e pelo prazo de 20 anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela outra Parte, como resultado do cumprimento deste Protocolo de Responsabilidades, em especial quanto aos resultados da Auditoria.

12.2.2. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) A informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;
- b) Houve prévia e expressa anuência da outra Parte, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável por este Protocolo de Responsabilidades, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Protocolo de Responsabilidades;
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à outra Parte, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo;
- e) Para divulgação aos Carregadores.

12.3. As não conformidades identificadas nas auditorias deverão ser sanadas pelas Partes, de forma a não comprometer as condições de segurança das instalações, em prazos a serem acordados entre as Partes.

13. RESCISÃO

13.1. O presente Protocolo de Responsabilidades encerrar-se-á de pleno direito pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento das Partes.

13.2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Protocolo de Responsabilidades, mediante prévia notificação, cujos efeitos consolidar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

14. LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES

As Partes se comprometem a obter toda e qualquer licença, autorização ou ato que, emanados dos poderes públicos, sejam indispensáveis à execução do presente Protocolo de Responsabilidades.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Protocolo de Responsabilidade em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de .

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A

(inserir nome DSP)

Diretor Superintendente

(inserir nome DMO)

Diretor de Manutenção e Operação

(Inserir a razão social da Transportadora)

Inserir cargo do representante da Transportadora)

(Inserir assinatura do representante da Transportadora)

(Inserir nome do representante da Transportadora)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade: